

ÓRGÃO DESENVOLVE MT	TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2024
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RECURSOS PRÓPRIOS	CATEGORIA ECONÔMICA Não se utiliza do FIPLAN, sociedade de economia mista com recursos próprios.

1 OBJETO

1.1. Objeto Sintético

- a) Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na forma de cartão eletrônico, dotados de tecnologia de microprocessador com chip, para os empregados e diretores da DESENVOLVE MT, conforme quantidades, valores e especificações técnicas detalhadas constantes deste, em atendimento à demanda da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT.

1.2. Objeto detalhado

- a) O presente instrumento tem como objeto o credenciamento para prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos com CHIP de segurança para os benefícios de vales alimentação e refeição, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados e diretores da DESENVOLVE MT, conforme quantidades e valores discriminados abaixo:

Item	Quantidade Estimada de Empregados	Tipo Auxílio
01	90	Alimentação
02	90	Refeição

- b) Décima terceira cesta alimentação, que será creditada para os empregados somente uma vez por ano, no mês de novembro:

Item	Quantidade Estimada de Empregados	Tipo Auxílio
03	90	Alimentação

- c) Prêmio por Desempenho Funcional, que será creditada para os empregados somente uma vez por ano, no mês de dezembro, conforme o desempenho alcançado:

Item	Quantidade Estimada de Empregados	Tipo Auxílio
04	90	Alimentação

- d) Os quadros acima apresentam quantidades estimadas, considerando que o quadro funcional atual pode sofrer variações ao longo do tempo de duração contratual, em virtude de aumento, afastamentos temporários dos servidores e possíveis admissões e demissões.
- e) A **CREDENCIADA** deverá possibilitar que os valores do benefício refeição sejam disponibilizados junto com o benefício de alimentação, no cartão específico do vale

alimentação.

2 JUSTIFICATIVA/DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA SOBRE A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Promover o bem-estar dos empregados no ambiente de trabalho em consonância com os valores da DESENVOLVE MT;
- 2.2.** Observação de determinação legal, nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho 2023 – 2025 celebrado entre o Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Mato Grosso e a DESENVOLVE MT;
- 2.3.** Participação da DESENVOLVE MT no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sob o número 1825844. Programa este que permite a DESENVOLVE MT, a título de incentivo fiscal, deduzir do valor do Imposto de Renda devido, um percentual sobre as despesas de benefício de alimentação e refeição realizadas no período;
- 2.4.** Considerando que a Lei nº 14.442/2022 veda expressamente a taxa de administração negativa, bem como que não haverá pagamento de qualquer quantia pela DESENVOLVE MT a título de contraprestação pelos serviços prestados, sendo que a remuneração da empresa CREDENCIADA se dará unicamente pela utilização do cartão alimentação pelos colaboradores vinculados a DESENVOLVE MT, certo é que há inviabilidade de competição, motivo pelo qual o caminho é a contratação mediante um credenciamento, hipótese de chamamento público.
- 2.5.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a obrigatoriedade de fornecimento mensal de vales alimentação/refeição.
- 2.6.** Não há possibilidade de prorrogação nos contratos atualmente em vigor.

3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CREDENCIADAS

- 3.1.** Os quantitativos estimados da contratação para atendimento das necessidades estão demonstrados, conforme segue a planilha abaixo:

Item	Quantidade Estimada de Empregados	Tipo Auxílio	Valor Individual Mensal	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	90	Alimentação	650,00	58.500,00	702.000,00
02	90	Refeição	650,00	58.500,00	702.000,00
03	90	Alimentação	650,00	58.500,00	58.500,00
04	90	Alimentação	3.600,00	324.000,00	324.000,00

Total Geral Estimado Anual: R\$ 1.786.500,00 (Um milhão setecentos e oitenta e seis e quinhentos Reais).

4 ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A CREDENCIADA deverá confeccionar, personalizar e fornecer os cartões eletrônicos com

CHIP de segurança, que devem funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo. Além disso, os cartões serão identificados nominalmente e individualmente por empregado, incluindo a razão social da DESENVOLVE MT, segundo os padrões próprios da fornecedora.

- 4.1.1** A CREDENCIADA deverá apresentar declaração de que possui cartão com pagamento por aproximação, com a opção de bloquear e desbloquear a ferramenta por meio do aplicativo disponível nos sistemas Android e iOS.
- 4.2.** Os valores dos créditos que serão inseridos mensalmente nos cartões alimentação e refeição eletrônicos com CHIP deverão ser lançados em moeda corrente do país (real);
- 4.3.** Os créditos de Auxílio Alimentação e Refeição Eletrônicos a serem fornecidos terão um prazo mínimo de validade de 1 (um) ano após a sua emissão, podendo ser acumulados;
- 4.4.** Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 12 (doze), para que os usuários possam utilizá-los;
- 4.5.** Os cartões eletrônicos com chip deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da **CREDENCIANTE**, em envelope lacrado;
- 4.6.** A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao usuário durante 24 horas, sete dias da semana, um portal online e aplicativo para consultas de saldos/disponibilização de benefícios e rede credenciada;
- 4.7.** A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita - 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;
- 4.8.** Os cartões eletrônicos com CHIP deverão ser entregues, por conta e risco do fornecedor, na Sede da DESENVOLVE MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos pedidos;
- 4.9.** Não será permitida a cobrança para emissão dos cartões eletrônicos com CHIP.

5 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. A CREDENCIADA deverá observar o seguinte cronograma de execução:

Etapas	Atividade	Prazo
01	Interface entre a área de sistemas do Contratado e usuários do RH e conhecimento dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
02	Solicitação, pela DESENVOLVE MT, de entrega dos cartões com senha.	No dia útil seguinte à primeira Etapa.
03	Entrega dos cartões com senha.	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação pela DESENVOLVE MT do pedido de cartão e de recarga.
04	Solicitação pela DESENVOLVE MT de disponibilização de crédito nos cartões.	Em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data de disponibilização do crédito.
05	Disponibilização do crédito nos cartões.	No dia 20 de cada mês ou na data imediatamente anterior, no caso do dia 20 cair em um final de semana ou feriado.

- 5.2.** Prazo de Vigência do Contrato: O contrato terá validade por 24 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, com interesse das partes;
- 5.3.** Comprovar que possui, no mínimo, 04 (quatro) redes de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios credenciados, na cidade de Cuiabá/MT, compreendendo hipermercado e supermercado, bem como 300 (trezentos), dos principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios da região metropolitana de Cuiabá, compreendendo hipermercado, supermercado, açougue, atacarejos, padarias, confeitarias e restaurantes que forneçam alimentos in natura e refeições prontas onde possam ser utilizados os cartões eletrônicos com chip para fins de alimentação e/ou refeição, a fim de atender as necessidades dos empregados da DESENVOLVE MT;
- 5.4.** A **CREDENCIADA** deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato, sob pena de sua eliminação do certame, “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e similares e através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:
- a) Consulta de saldo, extrato e próxima recarga;
 - b) Bloqueio de cartões em caso de perda, furto, roubo ou cartão danificado;
 - c) Geração de nova senha ou troca de senha;
 - d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário contendo formas de contato com o estabelecimento;
 - e) Consulta à rede credenciada que possua a opção “entrega em domicílio” e pagamento direto nas plataformas específicas, tais como Ifood, Rappi, Uber Eats, dentre outras;
 - f) Pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento frequentado pelo usuário disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica.
- 5.5.** A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
- a) Possibilidade de acesso ao sistema, por parte do fiscal do contrato, para a gestão dos créditos;
 - b) Disponibilização de login e senha para gestão dos serviços, inclusive geração de pedido de crédito;
 - c) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
 - d) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
 - e) Acompanhamento do status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
 - f) Acompanhamento das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes destas entregas;
 - g) Disponibilização de créditos emergenciais em até 3 dias corridos após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- 5.6.** O objeto será recebido pelo Gestor do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

5.7. Local: Cuiabá – MT.

6 PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

6.1. Empregados da DESENVOLVE MT.

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme Lei nº 13.303/2016 e Resolução nº 022/2018, a execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor abaixo designado, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, sem justificativa aceita pela **CREDENCIANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de outras sanções à **CREDENCIADA**, em conformidade com as ocorrências registradas;

7.2.1 Será função do Fiscal, com o apoio da Agência, estar a par dos serviços prestados e agir como intermediário na relação Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso e **CREDENCIADA**, através de acompanhar a execução dos serviços, no âmbito que for relevante as atividades e acompanhamento ao objeto preposto, até que finde o prazo do contrato;

7.3. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência;

7.4. Notificar o seu superior imediato, quanto ao que for relevante, nos acontecimentos ou situações quanto ao desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado.

a) Fiscal: Solange Correa de Souza

b) Fiscal Substituto: Danielly Alessandra de Amorim

Telefone: (65) 3613-7900 Horário de atendimento das 08h às 17h.

E-mail: daniellyamorim@desenvolve.mt.gov.br, solangesouza@desenvolve.mt.gov.br

8 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Lei n. 13.303/2016 e a Resolução 004/2021 – DESENVOLVE MT;

8.2. Lei n. 14.442/2022, Decreto n. 10.854/2021 e Portaria n. 672/2021.

9 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma pré-paga conforme orientação do art. 3º inciso III da Lei nº 14.442/2022, no qual a **CREDENCIADA** deverá emitir a nota fiscal em até 24 horas, após a solicitação do pedido pela **CREDENCIANTE** para que seja creditado no cartão alimentação/refeição do colaborador, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do pagamento do respectivo pedido.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a **CREDENCIADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua

rejeição, contando-se o prazo de 5 dias úteis para resposta;

9.3. Nenhum pagamento isentará a **CREDENCIADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.4. A **CREDENCIANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**;

9.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CREDENCIADA**, ou inadimplência contratual;

9.6. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Certidão negativa de débitos federal;
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos municipal.

10 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Fornecer à **CREDENCIADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

10.2. Notificar a **CREDENCIADA** de qualquer irregularidade encontrada no serviço contratado;

10.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;

10.4. Receber objetos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

10.5. Garantir a disponibilidade financeira para quitação de seus débitos frente à **CREDENCIADA**;

10.6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CREDENCIADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

10.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.10. Pagar à **CREDENCIADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.11. Cumprir, no que se refere ao serviço contratado, o que determina a legislação vigente;

10.12. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.13. Oferecer o objeto nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, com a observância às boas técnicas, normas e legislação;

- 10.14. Trabalhar de forma síncrona com o Gestor e Fiscal do Contrato, assim como de outras instituições, órgãos conveniados e demais parceiros da **CREDENCIANTE**;
- 10.15. Reportar ao Fiscal do Contrato as principais ocorrências, sejam positivas e/ou negativas, quanto ao andamento do projeto para que medidas adicionais sejam adotadas a tempo, se necessárias, permitindo assim a superação de quaisquer dificuldades;
- 10.16. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **CREDENCIANTE** e da atividade **CREDENCIADA**, bem como quanto aos atos em que for a **CREDENCIANTE** interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- 10.17. Ser a fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela **CREDENCIANTE**, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

11 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 11.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREDENCIANTE**, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da **CREDENCIANTE** para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;
- 11.2. A **CREDENCIADA** responderá pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 11.3. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela DESENVOLVE MT e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a DESENVOLVE MT ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a DESENVOLVE MT;
- 11.4. Adotar as melhores práticas e processos reconhecidos pelo mercado para a execução dos serviços ora contratados;
- 11.5. Alocar profissionais reconhecidamente capacitados e especialistas nas tecnologias envolvidas na execução dos serviços ora contratados;
- 11.6. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da DESENVOLVE MT, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- 11.7. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.8. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 11.9. Manter perante a DESENVOLVE MT, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;
- 11.10. Apresentar, mensalmente, à **CREDENCIANTE**, a Nota Fiscal discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e os respectivos valores;
- 11.11. A **CREDENCIADA** deverá abster-se a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta

contratação sem a expressa anuência da DESENVOLVE MT;

- 11.12.** Enviar, trimestralmente, contados a partir da data de celebração do contrato, relatório contendo informações sobre o número de estabelecimentos credenciados à rede alimentação e refeição. Nesse relatório, as quantidades de estabelecimentos credenciados devem estar segregadas geograficamente, conforme as especificações desse termo de referência;
- 11.13.** Manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos em meio virtual para fácil e rápida consulta de seus beneficiários;
- 11.14.** Fornecer ao **CREDENCIANTE**, no prazo máximo de 5 dias úteis, a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;
- 11.15.** Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, quando da assinatura do contrato;
- 11.16.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão ou outras práticas irregulares;
- 11.17.** Permitir que, em caso de furto, roubo, perda ou extravio dos cartões eletrônicos com CHIP, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administradora do serviço (**CREDENCIADA**), tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão;
- 11.18.** Em caso de sinistro (furto ou roubo), a **CREDENCIADA** terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário, para entregar a nova via do cartão. A nova via deverá ser gratuita, bem como efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à **CREDENCIADA**;
- 11.19.** Emitir segunda via dos cartões em caso de solicitação da **CREDENCIANTE** por motivo de desgaste natural dos mesmos e quando necessário, sem custo adicional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à **CREDENCIADA**;
- 11.20.** A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar via sistema, a relação dos empregados que solicitaram segunda via do cartão eletrônico com CHIP, por motivo de perda, furto, roubo ou extravio, cujo custo será por conta exclusiva da administradora **CREDENCIADA**;
- 11.21.** O crédito eletrônico deverá ser efetuado através de sistema automatizado para manutenção de cadastro de funcionários, e controle do valor do benefício.

12 CONSIDERAÇÕES

- 12.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

13 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1.** Para a Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Atestados de capacidade técnica, fornecidos emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços compatíveis em características e quantidades, prazo com o objeto dessa licitação, experiência

mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

- b) O (s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome, o cargo e telefone do signatário para contato bem como especificar necessariamente o objeto, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.
- c) Apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Portaria MTE nº 03 de 01/03/02.

13.2. Para a Qualificação Econômico-Financeira. Neste segmento obrigatoriamente as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, por isso, além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência e da legislação pertinente, a Licitante deverá comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices financeiros a seguir:

ED – ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL: serve para medir o Grau de endividamento da empresa perante terceiros, ou seja, do seu ativo total, quanto é capital próprio e quanto ao capital financiado com recursos alheios inferior a 0,80*(zero vírgula oitenta), obtido através da seguinte fórmula:

$$ED = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo superior a 1,00, obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período superior a 1,00, obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.3. As propostas deverão conter os valores estimados dos benefícios, conforme abaixo:

Item	Descrição	%	Valor Total do Item
A	Valor estimado anual do benefício	-	R\$ 1.786.500,00
VALOR ESTIMADO ANUAL (Valor do benefício + Taxa de Serviços de Administração)			R\$ 1.786.500,00

- a) No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro,

materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do Termo de Referência.

14 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto/rescindido nos termos do Capítulo 6 – Extinção e a Rescisão do contrato, da Resolução n. 004/2021 CAD/DMT em consonância com a Lei Federal n. 13.303/2016.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão com recursos próprios da **CREDENCIANTE**.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções tipificadas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos – Título 11 - Aplicação de Penalidade, serão objeto de processo administrativo na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, caso:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; e/ou
- g) Cometer fraude fiscal.

16.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

17 DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e empregados.

18 DA CLÁUSULA DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FT

18.1. Fica vedado para ambas as partes utilizarem deste Contrato para prática de crimes de ocultação de bens, direitos e valores e utilização do sistema financeiro para o financiamento do terrorismo;

18.2. A **CREDENCIADA** está ciente da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e

Financiamento ao Terrorismo da **CREDENCIANTE**, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

19 DA CLÁUSULA DA CONFIDENCIALIDADE

- 19.1.** Ambas as partes se comprometem a guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou que venham a ter conhecimento em razão da execução do presente Contrato;
- 19.2.** A **CREDENCIADA** está ciente da Política de Segurança da Informação e Cibernética da **CREDENCIANTE**, fundamentada na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 19.3.** As Partes se comprometem a respeitar as informações, documentações e materiais confidenciais a que tiverem acesso, comprometendo-se a não repassar, divulgar, publicar, reproduzir ou dar publicidade do conhecimento de tais informações, documentações e materiais confidenciais, sem que haja expressa anuência da parte contrária, responsabilizando-se nas esferas cível, penal e administrativa, por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio.

20 DA CLÁUSULA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 20.1.** A **CREDENCIADA** deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência deste a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante a **CREDENCIANTE**, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

21 DATA DE ELABORAÇÃO

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2024.

22 Elaborado por:

Juliano Ourives Arruda
Gerente de Gestão de Pessoas
DESENVOLVE MT

Solange Correa de Souza
Assessor Técnico I
DESENVOLVE MT

23 Autorizado pelo Diretor da Área Solicitante:

Edgar Pacheco e Souza da Silva
Diretor de Finanças e Gestão